



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

E [REDACTED] EIRELI

PERÍODO: DE 16/11/2022 A 04/04/2023



**LOCAL:** Felipe Guerra/RN.

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 05°31'13"S e 37°38'17,7"O

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 0810-0/04 (extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado).

**ATIVIDADE FISCALIZADA:** CNAE 0810-0/04 (extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>EQUIPE</b> .....	3
---------------------	---

### DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	7
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	8
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	9
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	11
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	16
I. CONCLUSÃO.....	17

<b>ANEXOS</b> .....	18
---------------------	----

1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Empresa Fiscalizada
2. Cópia do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Empresa Fiscalizada
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empresa Fiscalizada
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos Número 35860660/2022
5. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4-2.443.181-5
6. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social Número 202.623.459 e do Termo de Retificação Número 202.633.811





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## DO RELATÓRIO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 16/11/2022 e término em 04/04/2023.
- 2) **Empregador:** E [REDACTED] EIRELI
- 3) **CNPJ:** 38.112.962/0001-05 (vide cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Empresa Fiscalizada no Anexo 1, e cópia do seu Quadro de Sócios e Administradores – QSA no Anexo 2)
- 4) **CNAE FISCALIZADO:** 0810-0/04 (extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado).
- 5) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rodovia BR-405, S/N, povoado Arapuá, sítio Gasparin, zona rural de Felipe Guerra/RN, nas coordenadas geográficas 05°31'13"S e 37°38'17,7"O.
- 6) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 7) **Telefone de contato** [REDACTED] (sócio-administrador).
- 8) **E-mail:** [REDACTED]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** *INÍCIO EM 16/11/2022 E TÉRMINO EM 04/04/2023.*
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 02
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 0
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 02
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 0
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 0
- 7) **NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS:** 0
- 8) **NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 0
- 9) **NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 0
- 10) **NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 0
- 11) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 0
- 12) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:** 0
- 13) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 0
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 0
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 0
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 0
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 0
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 0
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 0,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 0,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 0,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 0,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 02 (*vide cópias dos autos de infração lavrados em face da empresa fiscalizada no Anexo 3*).
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 0
- 28) VALOR ATUALIZADO DO FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
- 28.1) MENSAL: R\$ 0,00;
- 28.2) RESCISÓRIO: R\$ 0,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 01 (*vide cópia da NDFC número 202.623.459 e do respectivo TRet número 202.633.811 no Anexo 6*).
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
- 30.1) MENSAL: R\$ 4.557,41;
- 30.2) RESCISÓRIO: R\$ 0,00.
- 31) NÚMERO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDOS: 0
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
- 33.1) URBANO: ( ) SIM; (X) NÃO.
- 33.2) RURAL: ( ) SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO: ( ) SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: ( ) SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ART. 6º DA IN 139 DE 22/01/2018:
- 36.1) TRABALHO FORÇADO: ( ) SIM; (X) NÃO.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- 36.2) JORNADA EXAUSTIVA:**  
**( ) SIM; (X) NÃO.**
- 36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:**  
**( ) SIM; (X) NÃO.**
- 36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:**  
**( ) SIM; (X) NÃO.**
- 36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:**
- 36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:**  
**( ) SIM; (X) NÃO.**
- 36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:**  
**( ) SIM; (X) NÃO.**
- 36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:**  
**( ) SIM; (X) NÃO.**
- 37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:  
NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AUTO DE INFRAÇÃO.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração lavrados no Anexo 3):**

#	Nº do AI	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade)	Capitulação
1	22.443.181-1	001774-4 / Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.485.478-0	002184-9 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

**D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação dos Auditores-Fiscais do Trabalho componentes da equipe de fiscalização, ocorrida na zona rural do município de Felipe Guerra/RN, na qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em pedreiras localizadas no município supramencionado.

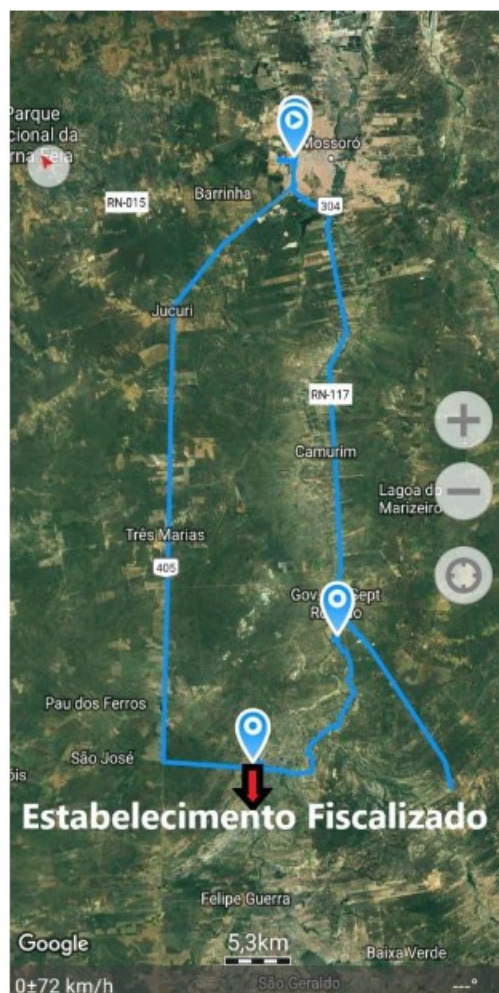
A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

## **E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

O estabelecimento fiscalizado localiza-se na rodovia BR-405, S/N, povoado Arapuá, sítio Gasparin, na zona rural de Felipe Guerra/RN, nas coordenadas geográficas 05°31'13"S e 37°38'17,7"O (vide figura 01 abaixo).



*Figura 01: localização do estabelecimento fiscalizado nas coordenadas geográficas 05°31'13"S e 37°38'17,7"O.*

O trajeto para chegar ao estabelecimento inspecionado, partindo-se da cidade de Mossoró/RN, é o seguinte: parte-se em direção à rodovia BR-405, percorrendo-a no sentido de Mulungu/RN por, aproximadamente, 50 km (cinquenta quilômetros), onde entra-se à esquerda em uma via de terra, percorrendo-a por volta





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

de 7,4 km (sete quilômetros e quatrocentos metros) até chegar na via de acesso à Pedreira onde entra-se à esquerda, percorrendo-a por 400 m (quatrocentos metros) até entrar novamente à esquerda e percorrer 200 m (duzentos metros), até chegar à pedreira e aos locais de trabalho inspecionados, nas coordenadas geográficas supramencionadas.

## **F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

Trata-se de uma pedreira a céu aberto (vide foto 01 abaixo), cuja parte das rochas calcínicas (calcário) estava sendo explorada economicamente pela empresa E [REDACTED] EIRELI (CNAE 0810-0/04).



*Foto 01: pedreira fiscalizada.*

As atividades fiscalizadas, quais sejam, a extração e beneficiamento associado de calcário, consiste em remover, com o auxílio de máquinas escavadeira hidráulica e enchedeira, as rochas que ficam enterradas no solo e, posteriormente, fazer o carregamento do material para a indústria da mineração. Apurou-se que, o proveito econômico dessas atividades, as quais eram realizadas pelos trabalhadores da pedreira, beneficiava a empresa em tela.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Os trabalhadores identificaram o Sr. [REDACTED] (titular da empresa E [REDACTED] EIRELI conforme cópia do seu QSA que segue no Anexo 2), como o dono da pedreira inspecionada, dos maquinários utilizados para remoção das rochas calcíticas e do material retirado de lá.

O Sr. [REDACTED] esclareceu aos Auditores-Fiscais do Trabalho que é, de fato, o dono da propriedade e da pedreira conhecida por Gasparin, tendo comprado e iniciado os trabalhos na referida pedreira por volta de 07/2021. Ele informou que, para retirada do material da pedreira, utiliza uma licença ambiental emitida anteriormente para a empresa Limestone Mármore do Brasil Ltda, por tal licença ainda se encontrar válida. Informou também que a atividade principal na pedreira é a retirada de cretáceo da rocha calcítica, cujo material é vendido para a Usina Ouro Branco que, por sua vez, agrega-o como componente na produção de outros materiais da indústria da mineração. Explicou ainda que nem todo material extraído da pedreira serve para a indústria da mineração, e que a parte mais amarelada e mais resistente só serve para confecção de paralelepípedos. Ele não soube precisar quanto do material é destinado para a confecção de paralelepípedos e quanto é para o cretáceo, mas estimou retirar em benefício de sua empresa, cerca de 1.000 (mil) toneladas de cretáceo por mês. Esclareceu também que é o dono ou locatário das máquinas utilizadas para extração das rochas e carregamento do cretácio para a Usina Ouro Branco, e que repassa o material não utilizado ao Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED] que o aproveita para a produção de paralelepípedos.

O Sr. [REDACTED] esclareceu ainda que a sua empresa (E [REDACTED] EIRELI, CNPJ 38.112.962/0001-05) era a exploradora da atividade fiscalizada, sendo a mesma considerada pela inspeção do trabalho como a responsável direta pelas relações trabalhistas ali caracterizadas, referentes aos obreiros envolvidos com a extração e o carregamento do calcário, bem como pelas consequências jurídicas que delas decorrem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em 16/11/2022, por volta das 09:32hs, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista na pedreira em pauta, havendo adentrado a mesma pelo seu acesso principal e alcançado a área dos locais de trabalho (vide foto 02 abaixo).



*Foto 02: área dos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado.*

Foram encontrados 2 (dois) trabalhadores homens em pleno exercício de suas atividades laborais, os Srs [REDACTED] (função: encarregado) e [REDACTED] (função: operador de máquinas), os quais foram entrevistados e qualificados, havendo sido apurado que eles moravam na mesma região onde se localiza a pedreira em pauta. Apurou-se também que eles se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

deslocavam das suas residências para o estabelecimento fiscalizado e vice-versa, respectivamente, no início e ao fim de cada turno de trabalho, e que tomavam as suas refeições nas suas próprias residências.

Registre-se que, após a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação aqui relatada, constatou-se que os trabalhadores encontrados mantinham vínculo de emprego com a empresa E [REDACTED] Eireli, mas estavam na mais completa informalidade trabalhista, inclusive, sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ademais, também no dia 16/11/2022, a equipe de fiscalização realizou a inspeção das condições ambientais da pedreira fiscalizada, havendo averiguado que lá não havia vaso sanitário e nem lavatório com material para higienização e enxugo das mãos, compelindo os trabalhadores a satisfazerem as suas necessidades de defecação e micção nos matos, e expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e a picadas de insetos e/ou de animais peçonhentos, tais como cobras, lacraias, escorpiões e aranhas.

No mais, ainda em 16/11/2022, foi entregue ao trabalhador que exercia a função de encarregado da empresa fiscalizada a Notificação para Apresentação de Documentos nº 35860660/2022 (vide cópia no Anexo 4), para que a empresa fiscalizada apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada, às 09:00hs do dia 21/11/2022, na Gerência Regional do Trabalho de Mossoró/RN.

No dia 22/11/2022, após a não apresentação pela empresa E Marinho de Paiva Eireli de nenhum dos documentos cuja apresentação havia sido solicitada, os Auditores-Fiscais do Trabalho entregaram ao seu representante o termo de ciência referente ao auto de infração de número **22.443.181-1** (vide cópia deste auto de infração no Anexo 3), lavrado em face da empresa fiscalizada por ter admitido e mantido os empregados encontrados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, e referente à notificação para comprovação de registro de empregado número 4-2.443.181-5, cuja cópia segue no Anexo 5.

O inteiro teor do auto de infração suprarreferido descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre a empresa E [REDACTED] [REDACTED] Eireli e os trabalhadores encontrados, e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizam:

*“No dia 16/11/2022, após a inspeção dos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e, após as entrevistas com os obreiros encontrados, os quais informaram que estavam laborando para o Sr. [REDACTED] na pedreira fiscalizada, desde 07/2021, verificou-se que eles encontravam-se prestando suas atividades em benefício da mencionada empresa de forma subordinada, colocando pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dela, de forma não eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:*

*a) Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços envolvidos com extração e o carregamento do calcário, laborando como encarregado e operador de máquinas para a referida empresa do Sr. [REDACTED] o qual desenvolvia atividades econômicas inerentes à extração de calcário e beneficiamento associado;*

*b) Não-eventualidade na prestação de serviços: os empregados prejudicados prestavam os seus serviços diariamente de forma NÃO EVENTUAL, havendo habitualidade no seu labor. Eles cumpriam uma jornada regular de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e executavam serviços essenciais e relacionados com a atividade normal e rotineira do empreendimento fiscalizado, que estavam inteiramente inseridos no ciclo organizacional ordinário do*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*estabelecimento fiscalizado e que eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;*

*c) Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para a citada empresa do Sr. [REDACTED] o qual realizava a sua contratação, pactuava com eles o valor do seu salário e era o dono das rochas calcínicas extraídas;*

*d) Onerosidade: cada empregado prejudicado recebia pelos seus serviços realizados em benefício da mencionada empresa do Sr. [REDACTED] uma CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês para o trabalhador [REDACTED] e de de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês para o trabalhador [REDACTED], valor que era pago aos obreiros em mãos e em espécie diretamente pelo Sr. [REDACTED] e*

*e) Pessoalidade: a prestação dos serviços se dava de FORMA PESSOAL, sendo os próprios trabalhadores encontrados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.”*

Consigne-se que, até a conclusão da ação fiscal aqui relatada, a empresa inspecionada não havia regularizado a formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados, nem quanto aos seus registros em livro, fichas ou sistema eletrônico competente, e nem quanto à realização das informações das suas admissões ao sistema eSocial.

Ademais, no dia 14/02/2023 foi lavrado em face da empresa E [REDACTED] [REDACTED] Eireli o auto de infração nº 22.485.478-0, por ela ter deixado de comunicar ao Ministério da Economia a admissão dos empregado encontrados, no prazo estipulado na notificação para comprovação do registro do empregado acima mencionada.

Já no dia 15/02/2023 foi lavrada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social de número 202.623.459 (vide cópia no Anexo 6), mediante a qual a empresa em questão foi notificada a recolher o valor de R\$ 4.557,41 (quatro



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente ao FGTS mensal dos 2 (dois) trabalhadores encontrados.

No mais, durante os procedimentos fiscais desenvolvidos na ação então em curso, além de se ter constatado que o estabelecimento inspecionado não possuía vaso sanitário e nem lavatório, que a empresa em pauta havia deixado de comunicar ao Ministério da Economia, no prazo legal, a admissão dos empregados encontrados, que ela havia deixado de depositar mensalmente o percentual referente ao seu FGTS, e que ela efetuou o pagamento do salário desses empregados sem a devida formalização do recibo, constatou-se também que ela tinha cometido as seguintes irregularidades referentes ao descumprimento de itens de normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho:

- deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional;
- deixar de elaborar e de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração;
- deixar de elaborar e de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos e
- deixar de elaborar e implementar o Plano de Atendimento a Emergências.

No entanto, devido ao critério da dupla visita constante no § 1º do artigo 55 da Lei Complementar número 123/2005 e do § 3º do artigo 6º da Lei 7.855/1989, não foram lavrados em face da empresa inspecionada os autos de infração correspondentes às irregularidades supracitadas.

Por fim, no dia 27/02/2023, foi lavrado o Termo de Retificação de número 202.633.811 (vide cópia no Anexo 6) referente à notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social acima mencionada e, no dia 04/04/2023, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.***

Após a análise de todas as informações colhidas e após as inspeções realizadas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ***I. CONCLUSÃO***

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a empresa E [REDACTED] [REDACTED] EIRELI incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e em algumas normas regulamentadoras sobre segurança e saúde no trabalho, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

